

PROJETO DE LEI Nº 61/93


REVOGA A LEI Nº 1.331/72 QUE DENOMINOU A RUA 01 (UM) DO
BAIRRO PROGRESSO DE "CRISTOVÃO DE SENA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.331/72 que denominou a Rua 01
(um) do Bairro Progresso de "CRISTOVÃO DE SENA".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 11 DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DE 1993.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-

VEREADOR DARCI TAVARES
-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
-Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 61/93

REVOGA A LEI Nº 1.331/72 QUE DENOMINOU A RUA 01 (UM)
DO BAIRRO PROGRESSO DE "CRISTOVÃO DE SENA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

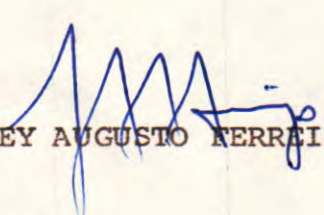
ART. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.331/72 que denominou a Rua 01
(um) do Bairro Progresso de "CRISTOVÃO DE SENA".

APROVADO
05.08.93

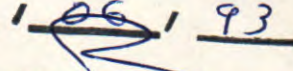
ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
05.08.93

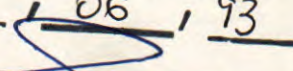
SALA DAS SESSÕES, 11 de maio de 1993.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

01 / 06 / 93

Presidente

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

01 / 06 / 93

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 61/93

REVOGA A LEI Nº 1.331/72 QUE DENOMINOU A RUA 01 (UM)
DO BAIRRO PROGRESSO DE "CRISTOVÃO DE SENA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.331/72 que denominou a Rua 01
(um) do Bairro Progresso de "CRISTOVÃO DE SENA".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta'
Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 de maio de 1993.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.331/72

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA, A RUA 1 (UM), DO BAIRRO PROGRESSO, PASSA A DENOMINAR-SE "CRISTÓVÃO DE SENA".

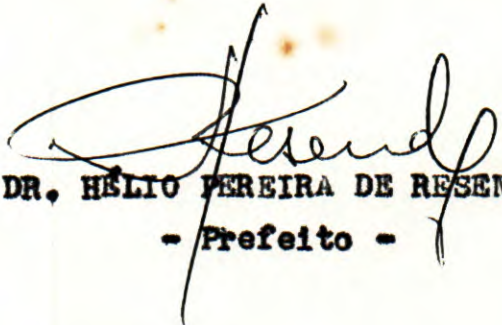
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Rua 1 (um), do Bairro Progresso, que se inicia na Rua Francisco Lobo e termina em terrenos de propriedade de Geraldo José Vieira, passa a denominar-se CRISTÓVÃO DE SENA.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 19 de junho de 1972.


DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE

- Prefeito -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 61/93

APROVADO
050893

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação é de parecer que o Projeto de Lei 61/93, deva ser discutido e votado com a sua redação original.

o/ Plausível.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE AGOSTO DE 1993.

VEREADOR DARCI TAVARES

[Signature]
VEREADOR JOSE ANTONIO A. DOS SANTOS

[Signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No 61/93.

APROVADO
120893

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No 61/93, deva ser aprovado pelo Plenário com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 1993.

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR JOSÉ ANTONIO APAVORADO DOS SANTOS

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.402/93

REVOGA A LEI Nº 1.331/72 QUE DENOMINOU A RUA 01 (UM) DO BAIRRO PROGRESSO DE "CRISTÓVÃO DE SENA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.331/72 que denominou a Rua 01 (um) do Bairro Progresso de "CRISTÓVÃO DE SENA".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 17 DE AGOSTO DE 1993.



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos